



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

EDITAL DE RETIFICAÇÃO 01/2023

1ª ALTERAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA

RETIFICA O EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1, DE 05 DE JUNHO DE 2023,
CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE
AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

O 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, torna público a retificação do Edital de Credenciamento nº 1, de 05 de junho de 2023. Além disso, em observância ao item 16 do referido Edital, a atualização para o próximo ano vigente. Assim, foram realizadas as seguintes alterações:

1. No Anexo I-E, Item 82, **INCLUSÃO**:

82	Faturas apresentadas fora do prazo determinado de 45 dias para atendimentos continuados e de 30 dias para demais serviços, a partir dos atendimentos prestados.
----	---

2. No Anexo II – A, Item 1.1, **ONDE SE LÊ**:

1.1 Medicamentos: prioritário os valores acordados no parâmetro constante da coluna “preço de fábrica – PF 17%” da lista de preço de Medicamentos do BRASINDICE, atualizada referente a época do atendimento.

LEIA-SE:

1.1 Medicamentos: prioritário os valores acordados no parâmetro constante da coluna “preço de fábrica – PF 19%” da lista de preço de Medicamentos do BRASINDICE, atualizada referente à época do atendimento.

3. Anexo II – A, item 1.3, **ONDE SE LÊ**:

1.3 Prioritariamente deverão ser utilizados medicamentos genéricos conforme Lei nº 9.787, de 10 de Fevereiro de 1999, tendo como teto máximo preço de fábrica – PF 17%, conforme previsto na Resolução CMED nº 3 de 04 de Maio de 2009, Norma Federal - Publicado no DOU em 06 nov 2009.

LEIA-SE:

1.3 Prioritariamente, deverão ser utilizados medicamentos genéricos conforme Lei nº 9.787, de 10 de Fevereiro de 1999, tendo como teto máximo preço de fábrica – PF 19%, conforme previsto na Resolução CMED nº 3, de 04 de Maio de 2009, Norma Federal - Publicado no DOU em 06 nov 2009.

4. Anexo II – A, item 1.4, **ONDE SE LÊ**:

1.4 No caso de medicamentos quimioterápicos, imunoglobulinas e imunossuppressores, utilizar-se a BRASINDICE, nas regras, de PF 17% e PMC 17%, com inflator de 15% para quimioterápico

principais. A regra acima, referente a inflator, não se aplica a quimioterápicos coadjuvantes. Na falta de constar em BRASINDICE deverá utilizar SIMPRO como referencial para valoração, sem inflator e seu deflator.

LEIA-SE:

1.5 No caso de medicamentos quimioterápicos, imunoglobulinas e imunossuppressores, utilizar-se a BRASINDICE, nas regras, de PMC 19% ou PF 19% + inflator de 15% para quimioterápico principais. A regra acima, referente a inflator, não se aplica a quimioterápicos coadjuvantes. Na falta de constar em BRASINDICE, deverá utilizar SIMPRO como referencial para valoração, sem inflator e sem deflator.

5. Anexo II – A, Capítulo III, Item 5, taxas de sala cirúrgica, ONDE SE LÊ:

Sala de recuperação pós-anestésico	100,45
------------------------------------	--------

LEIA-SE:

Sala de recuperação pós-anestésico	94,85
------------------------------------	-------

6. Anexo II – B, Capítulo I, subitem 35.2, ONDE SE LÊ:

35.2 O CREDENCIADO será notificado, pelo Setor de Auditoria do 59º BIMtz, por meio de correio eletrônico ou outros meios disponíveis, da existência do processo de glosa, e terá 15(quinze) dias para apresentar recurso;

LEIA-SE:

35.2 O CREDENCIADO será notificado, pelo Setor de Auditoria do 59º BIMtz, por meio de correio eletrônico ou outros meios disponíveis, da existência do processo de glosa, e terá 5(cinco) dias para apresentar recurso;

7. Anexo II – B, Capítulo II, Item 1, ONDE SE LÊ:

Medicamentos	Por uso	Brasíndice: Preço Máximo ao Consumidor (PMC) + 20% ou Preço de Fábrica (PF). Na falta de constar em Brasíndice fazer uso de Simpro.
Materiais descartáveis e/ou especiais	Por uso	Brasíndice. Caso não conste em Brasíndice, fazer uso de Simpro com deflator de 15%.

LEIA-SE:

Medicamentos	Por uso	Brasíndice: Preço Máximo ao Consumidor (PMC) ou Preço de Fábrica (PF) + 19%. Na falta de constar em Brasíndice fazer uso de Simpro.
Materiais descartáveis e/ou especiais	Por uso	Brasíndice. Caso não conste em Brasíndice, fazer uso de Simpro com deflator de 25%.

8. Anexo II – B, Capítulo II, Item 4, ONDE SE LÊ:

Média Complexidade (Incluí: os descritos na internação básica com acréscimo de serviço técnico de enfermagem 24 horas ininterruptas, 01 visita médica, por semana; 02 visitas de enfermeira, por semana; fisioterapia motora e respiratória, três vezes na semana; fonoterapia, três vezes na semana, se indicação clínica; 01 avaliação por nutricionista, quinzenalmente; uma sessão de psicólogo, por semana. Remoção para admissão e/ou internação hospitalar).	Diária	260,00/ dia
Baixa Complexidade (Incluí: os descritos na internação básica com acréscimo de serviço técnico de enfermagem 24 horas ininterruptas, 01 visita médica, por semana; 02 visitas de enfermeira, por semana; fisioterapia motora e respiratória, três vezes na semana; fonoterapia, três vezes na semana, se indicação clínica; 01 avaliação por nutricionista, quinzenalmente; uma sessão de psicólogo, por semana. Remoção para admissão e/ou internação hospitalar).	Diária	200,00/ dia

LEIA-SE:

Média Complexidade (Incluí: os descritos na internação básica com acréscimo de serviço técnico de enfermagem 12 horas ininterruptas, 01 visita médica, por semana; 02 visitas de enfermeira, por semana; fisioterapia motora e respiratória, três vezes na semana; fonoterapia, três vezes na semana, se indicação clínica; 01 avaliação por nutricionista, quinzenalmente; uma sessão de psicólogo, por semana. Remoção para admissão e/ou internação hospitalar).	Diária	260,00/ dia
Baixa Complexidade (Incluí: os descritos na internação básica com acréscimo de serviço técnico de enfermagem 6 horas ininterruptas, 01 visita médica, por semana; 02 visitas de enfermeira, por semana; fisioterapia motora e respiratória, três vezes na semana; fonoterapia, três vezes na semana, se indicação clínica; 01 avaliação por nutricionista, quinzenalmente; uma sessão de psicólogo, por semana. Remoção para admissão e/ou internação hospitalar).	Diária	200,00/ dia

9. Anexo II – B, Capítulo VII, subitem 1.1, ONDE SE LÊ:

1.1 CREDENCIADO disponibilidade, poderá fornecer diretamente as dietas especiais, mediante autorização prévia da Seção de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Maceió, sendo que para o apreçamento e a remuneração dos mesmos utilizar-se-á a tabela do Item específico neste capítulo, em casos especiais e sob autorização prévia utiliza-se-á como referência a Tabela BRASINDICE com deflator de 25%, na ausência do item na tabela BRASINDICE, será utilizada a tabela SIMPRO, tendo como teto máximo o “Preço Fabricante 17% (PF)”, sem margem de

comercialização e com deflator de 20% (vinte por cento); ou ainda, o real e justo custo do material referente à data de utilização, mediante comprovação por meio da apresentação de nota fiscal e compatibilidade com os preços praticados no mercado distribuidor, sem margem de comercialização.

LEIA-SE:

1.1 CREDENCIADO disponibilidade, poderá fornecer diretamente as dietas especiais, mediante autorização prévia da Seção de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Maceió, sendo que para o apreçamento e a remuneração dos mesmos utilizar-se-á a tabela do Item específico neste capítulo. Em casos especiais e sob autorização prévia utiliza-se-á como referência a Tabela BRASINDICE com deflator de 25%. Na ausência do item na tabela BRASINDICE, será utilizada a tabela SIMPRO, tendo como teto máximo o “Preço Fabricante 19% (PF)”, sem margem de comercialização e com deflator de 20% (vinte por cento); ou ainda, o real e justo custo do material referente à data de utilização, mediante comprovação por meio da apresentação de nota fiscal e compatibilidade com os preços praticados no mercado distribuidor, sem margem de comercialização.

10. Anexo II – B, Capítulo VIII, subitem 1.1, ONDE SE LÊ:

1.1 Adotado o Guia Brasíndice, PF + 20%, da época do atendimento, sendo a remuneração baseado no valor do genérico.

LEIA-SE:

1.1 Adotado o Guia Brasíndice, PF + 19%, da época do atendimento, sendo a remuneração baseado no valor do genérico.

11. Anexo II – B, Capítulo VIII, subitem 1.2, ONDE SE LÊ:

1.2 Prioritariamente deverão ser utilizados medicamentos genéricos conforme Lei nº 9.787, de 10 de Fevereiro de 1999, tendo como teto máximo preço de fábrica – PF + 20%, conforme previsto na Resolução nº 3 de 04 de Maio de 2009 Resolução SE/CMED nº 3 de 04/05/2009. Norma Federal - Publicado no DO em 06 nov 2009.

LEIA-SE:

1.2 Prioritariamente deverão ser utilizados medicamentos genéricos conforme Lei nº 9.787, de 10 de Fevereiro de 1999, tendo como teto máximo preço de fábrica – PF + 19%, conforme previsto na Resolução nº 3 de 04 de Maio de 2009, Resolução SE/CMED nº 3 de 04/05/2009. Norma Federal - Publicado no DOU em 06 nov 2009.

12. Anexo II – B, Capítulo VIII, subitem 1.3, ONDE SE LÊ:

1.3 No caso de medicamentos quimioterápicos, imunoglobulinas e imunossuppressores, utilizar-se a guia BRASINDICE, PF + 20%/ ou PMC preferencialmente a Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA atualizada referente à época do atendimento.

LEIA-SE:

1.3 No caso de medicamentos quimioterápicos, imunoglobulinas e imunossuppressores, utilizar-se a guia BRASINDICE, PF + 19%/ ou PMC, preferencialmente a Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA atualizada referente à época do atendimento.

13. Anexo II – B, Capítulo VIII, subitem 2.1, ONDE SE LÊ:

2.1 Caso o material esteja contemplado taxas, ou pacotes, não serão cobrados separadamente, caso

contrário, será utilizada a tabela BRASINDICE com deflator de 20% e caso não conste na mesma, utilizar a tabela SIMPRO, com deflator de 25%. Se o item não constar nesta tabela, o CREDENCIADO deverá comprovar o custo do mesmo, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor, admitindo-se o acréscimo de 10% de taxa de comercialização ou em caso de OPMEC conforme item específico.

LEIA-SE:

2.1 Caso o material esteja contemplado taxas, ou pacotes, não serão cobrados separadamente, caso contrário, será utilizada a tabela BRASINDICE sem deflator e caso não conste na mesma, utilizar a tabela SIMPRO, com deflator de 25%. Se o item não constar nesta tabela, o CREDENCIADO deverá comprovar o custo do mesmo, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor, admitindo-se o acréscimo de 10% de taxa de comercialização ou em caso de OPMEC, conforme item específico.

14. Anexo II-D, Item 2.3, ONDE SE LÊ:

2.3 Serão remunerados pelo BRASÍNDICE (PMC/PF + 20%). Na falta do referencial BRASÍNDICE fazer uso do SIMPRO (sem inflator e sem deflator). Os quimioterápicos com estabilidade deverão ser pagos de acordo com o uso, fracionados.

LEIA-SE:

2.3 Serão remunerados pelo BRASÍNDICE (PMC ou PF + 19%). Na falta do referencial BRASÍNDICE, fazer uso do SIMPRO (sem inflator e sem deflator). Os quimioterápicos com estabilidade deverão ser pagos de acordo com o uso, fracionados.

15. Anexo II-D, Item 2.4, ONDE SE LÊ:

2.4 Serão remunerados pelo BRASÍNDICE (sem inflator e sem deflator). Na falta do referencial BRASÍNDICE fazer uso do SIMPRO (os materiais classificados como especiais deverão ter deflator de 15%).

LEIA-SE:

2.4 Serão remunerados pelo BRASÍNDICE. Na falta do referencial BRASÍNDICE, fazer uso do SIMPRO (os materiais classificados como especiais deverão ter deflator de 25%).

16. Anexo II-E, Item 2.3, ONDE SE LÊ:

2.3 Serão remunerados pelo BRASÍNDICE (PMC/PF + 20%). Na falta do referencial BRASÍNDICE fazer uso do SIMPRO (sem inflator e sem deflator). Os quimioterápicos com estabilidade deverão ser pagos de acordo com o uso, fracionados.

LEIA-SE:

2.3 Serão remunerados pelo BRASÍNDICE (PMC ou PF + 19%). Na falta do referencial BRASÍNDICE fazer uso do SIMPRO (sem inflator e sem deflator). Os quimioterápicos com estabilidade deverão ser pagos de acordo com o uso, fracionados.

17. Anexo II-E, Item 2.4, ONDE SE LÊ:

2.4 Serão remunerados pelo BRASÍNDICE (sem inflator e sem deflator). Na falta do referencial BRASÍNDICE fazer uso do SIMPRO (os materiais classificados como especiais deverão ter deflator de 15%).

LEIA-SE:

2.4 Serão remunerados pelo BRASÍNDICE. Na falta do referencial BRASÍNDICE, fazer uso do SIMPRO (os materiais classificados como especiais deverão ter deflator de 25%).

18. Anexo II – G, tabela de valoração, ONDE SE LÊ:

Medicamentos	PMC PF + 20%
Medicamentos Quimioterápicos e Hormonioterapia	Deverão ser remunerados pelo BRASÍNDICE (PMC/PF +20%). Na falta do referencial acima fazer uso do SIMPRO (sem inflator e sem deflator). Os quimioterápicos com estabilidade deverão ser pagos de acordo com o uso, fracionados
Materiais descartáveis	Deverão ser remunerados pelo BRASÍNDICE (sem inflator e sem deflator). Na falta do referencial acima fazer uso do SIMPRO (os materiais classificados como especiais deverão ter deflator de 15%

LEIA-SE:

Medicamentos	PMC ou PF + 19%
Medicamentos Quimioterápicos e Hormonioterapia	Deverão ser remunerados pelo BRASÍNDICE (PMC ou PF +19%). Na falta do referencial acima, fazer uso do SIMPRO (sem inflator e sem deflator). Os quimioterápicos com estabilidade deverão ser pagos de acordo com o uso, fracionados
Materiais descartáveis	Deverão ser remunerados pelo BRASÍNDICE. Na falta do referencial BRASÍNDICE, fazer uso do SIMPRO (os materiais classificados como especiais deverão ter deflator de 25%).

19. Anexo II – G, taxas de sala cirúrgica, ONDE SE LÊ:

Sala de recuperação pós-anestésico	100,45
------------------------------------	--------

LEIA-SE:

Sala de recuperação pós-anestésico	94,85
------------------------------------	-------

20. Anexo II – G, Serviços de atendimento domiciliar, ONDE SE LÊ:

Média Complexidade (Incluí: os descritos na internação básica com acréscimo de serviço técnico de enfermagem 24 horas ininterruptas, 01 visita médica, por semana; 02 visitas de enfermeira, por semana; fisioterapia motora e respiratória, três vezes na semana; fonoterapia, três vezes na semana, se indicação clínica; 01 avaliação por nutricionista, quinzenalmente; uma sessão de psicólogo, por semana. Remoção para admissão e/ou internação hospitalar).	Diária	260,00/ dia
---	--------	-------------

Baixa Complexidade (Incluí: os descritos na internação básica com acréscimo de serviço técnico de enfermagem 24 horas ininterruptas, 01 visita médica, por semana; 02 visitas de enfermeira, por semana; fisioterapia motora e respiratória, três vezes na semana; fonoterapia, três vezes na semana, se indicação clínica; 01 avaliação por nutricionista, quinzenalmente; uma sessão de psicólogo, por semana. Remoção para admissão e/ou internação hospitalar).	Diária	200,00/ dia
---	--------	-------------

LEIA-SE:

Média Complexidade (Incluí: os descritos na internação básica com acréscimo de serviço técnico de enfermagem 12 horas ininterruptas, 01 visita médica, por semana; 02 visitas de enfermeira, por semana; fisioterapia motora e respiratória, três vezes na semana; fonoterapia, três vezes na semana, se indicação clínica; 01 avaliação por nutricionista, quinzenalmente; uma sessão de psicólogo, por semana. Remoção para admissão e/ou internação hospitalar).	Diária	260,00/ dia
Baixa Complexidade (Incluí: os descritos na internação básica com acréscimo de serviço técnico de enfermagem 6 horas ininterruptas, 01 visita médica, por semana; 02 visitas de enfermeira, por semana; fisioterapia motora e respiratória, três vezes na semana; fonoterapia, três vezes na semana, se indicação clínica; 01 avaliação por nutricionista, quinzenalmente; uma sessão de psicólogo, por semana. Remoção para admissão e/ou internação hospitalar).	Diária	200,00/ dia

Os documentos do Edital de Credenciamento atualizados encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do 59º BIMtz (<https://59bimtz.eb.mil.br>).

Os efeitos financeiros valerão para todos credenciados e terão início a partir de 01 de janeiro de 2024.

Quartel em Maceió-AL, 27 de dezembro de 2023.

JOSÉ LAERTE PRADELLA JUNIOR – Cap R1

Chefe da Seção FuSEx/Chefe da comissão de credenciamento

**“Idêntico ao original”
“Documentação assinada encontra-se disponível na
Seção de licitações e contratos do 59º BIMtz”**

ELTON NUNES LOPES – Maj

Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz